



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 675, DE 2011 **(Do Sr. Weliton Prado)**

Institui o passe escolar nos transportes públicos interestaduais e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-608/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público, oficialmente reconhecido, é assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente dos transportes públicos interestaduais.

Art. 2º- O beneficiário comprovará sua condição de estudante mediante:

I- apresentação de carteira de identidade estudantil confeccionada pelas entidades representativas estudantis ou pela instituição de ensino;

II- apresentação do pagamento de boleto bancário, emitido pela respectiva instituição de ensino do estudante..

Art. 3º – Conforme disponibilidade orçamentária, o Poder Executivo destinará recursos específicos ao passe escolar no transporte coletivo interestadual.

Art. 4º - No edital de licitação e nos contratos para concessão de exploração de linha de transporte interestadual, constará a obrigatoriedade do passe escolar nos termos desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem o objetivo de integrar o jovem à cidadania, incentivando os estudantes a terem formação educacional e profissional.

O contexto atual indica que muitos jovens deixam de frequentar seus cursos por não terem condições de custeá-los, seja nos gastos com transporte, seja com outras necessidades básicas para seus estudos.

A oferta de ensino em determinados entes federados não atende à demanda dos interessados, e na maioria dos casos, as pessoas têm dificuldade ou condição nenhuma para custear o transporte até o estabelecimento de ensino,

contribuindo para o aumento do número de pessoas que abandonam seus cursos e não chegam a um curso universitário.

O Projeto de Lei em tela irá somar para que o estudante possa ter o acesso à educação facilitado com a concessão do passe escolar.

Assim, procurando todos os meios possíveis de investimento na educação da juventude, contamos com a aprovação de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG

FIM DO DOCUMENTO